

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000378/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/11/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050129/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.007317/2010-31

**DATA DO PROTOCOLO:** 25/10/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46207.008538/2009-93

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 15/10/2009

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO SILVA DE AZEVEDO e por seu Presidente, Sr(a). GESSIMARA SOUSA; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Serviço Social Cress 17 Regiao ES – CRESS/ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em ES.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em março de 2010, mediante aplicação do maior índice acumulado, no percentual de 5,33% (cinco virgula trinta e três percentual), no período de

01/03/2009 à 28/02/2010, serem pagas juntamente com o salário reajustado de fevereiro de 2010.

## **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item reajuste salariais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE -REFEIÇÃO**

O CONSELHO assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08(oito) horas o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 12,00 (doze reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Não sendo concedidos vales refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias. Comprometendo-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração no valor para o próximo ano.

### **Relações Sindicais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL**

Os empregados do Cress/ES contribuirão com a taxa assistencial de 3% (um por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em três parcelas, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2010/2011, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0167, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT.

**Parágrafo Segundo** - É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES que se localiza no seguinte endereço Rua General Osorio, 83 sala 1503, Ed. Portugal, Centro, Vitória-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção da taxa assistencial após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção da taxa assistencial entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas de oposição à taxa assistencial. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto da taxa assistencial. Não será aceito pedidos de oposição à taxa assistencial por fax ou e-mail. Não será aceito pedidos de oposição à taxa assistencial encaminhados através de procuradores, responsáveis ou qualquer outro que não seja o próprio requerente independente da alegação ou justificativa

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGENCIA DO TERMO DO ACT**

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2010 até 28 de fevereiro de 2011. Não havendo assinatura de aditivo em 01 de março de 2011 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2011, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2009/2011, e seu termo Aditivo firmado até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 09 de julho de 2010.

**LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

**IVANA LOZER MACHADO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

**LUCIANO SILVA DE AZEVEDO**

Diretor

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17 REGIÃO ES

GESSIMARA SOUSA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17 REGIÃO ES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .